

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

Processo Nº 04024-00014389/2025-38

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PRÊMIO GLOBAL DO SEGURO**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de uma Empresa Especializada em cobertura de seguros para danos decorrentes de incêndio, raio, explosão, implosão, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação, quebra de vidros, tumulto e greves e responsabilidade civil, compreendendo toda a Edificação e instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos elétricos (gerador de energia, nobreaks e ar condicionado), eletroeletrônicos e bens móveis necessários ao funcionamento do HCB, equipamento de Ressonância magnética que possui sistema criogênico com utilização de hélio líquido para manter o ímã supercondutor, Usina fotovoltaica e os conteúdos pertencentes a este hospital, adquiridos, cedidos ou locados para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;
- III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;
- V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A participação das empresas interessadas neste Chamamento dar-se-á por meio de envio eletrônico, via correio ou pessoalmente à Coordenação de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, tanto da proposta de preços como da documentação referente a Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica.

3.2. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

3.3. Não haverá sessão pública para abertura das propostas apresentadas.

3.4. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão encaminhar a proposta de preços por meio eletrônico, e-mail: (compras2@hcb.org.br), Correios ou pessoalmente à Coordenação de Compras do Hospital da Criança de Brasília José Alencar-HCB, localizado no AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF, CEP. 70.684-831.

- 5.1.1. O e-mail com a proposta e documentação deve ser identificado no campo assunto com o respectivo número do Chamamento, conforme consta neste edital e no seu aviso de publicação no DODF.
- 5.2. A proposta escrita deverá conter:
- a) A indicação do nome ou razão social da empresa participante, número do CNPJ/ME, endereço completo, incluindo CEP, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, nome do representante, data e assinatura.
 - b) Descrição clara e completa do item/lote, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do Anexo I, contendo descrição detalhada.
 - c) Uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais para cada item/lote relacionado no Anexo I.
 - d) O nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa para efeito de pagamento.
 - e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega/recebimento.
 - f) Todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita entrega do objeto, inclusive salários, transportes (frete), seguros, taxas, tributos, contribuições, incidência fiscal, previdenciária, trabalhista; remoções e outras despesas de qualquer natureza
- 5.2.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.
- 5.3. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF.
- 5.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 5.4.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;
- 5.4.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;
- 5.5. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- 5.6. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.
- 5.8. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.1. Entenda-se por preços inexecuíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissos o proponente ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.10. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. **DA HABILITAÇÃO**

- 6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, como condição para participação no Chamamento.
- 6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.
- 6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:
- 6.3. **Habilitação Jurídica:**
- 6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- 6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.
- 6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**
- 6.4. **Qualificação técnica:**
- 6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda.
- 6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**
- 7.1. Finalizado o prazo para **envio das propostas**, estas serão analisadas, sendo **desclassificadas de imediato** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis, ilegalidade ou que não atendam às especificações exigidas no Termo de Demanda.
- 7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:
- 7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;

- 7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PRÊMIO GLOBAL DO SEGURO**.
- 7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;
- 7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site oficial do HCB quando o chamamento restar integralmente deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.
- 7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.
- 7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.
- 7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.
- 7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.
- 7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.
- 7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
 - II - Empresa nacional;
 - III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
 - IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

- 9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.
- 9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.
- 9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.
- 9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICYPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 9.7.2. É facultado ao ICYPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:
- I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
 - II - Revogar o chamamento público.
- 9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICYPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICYPE.
- 9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICYPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.
- 10. DAS SANÇÕES**
- 10.1. Comete infração administrativa a empresa que:
- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
 - II - Apresentar documentação falsa;
 - III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - V - Não mantiver a proposta;
 - VI - Cometer fraude fiscal;
 - VII - Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICYPE/HCB.
- 10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;
 - 10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICYPE pelo prazo de até dois anos.

- 10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.
- 10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.
- 10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.
- 10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.

12. **DA RESCISÃO**

- 12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**

- 13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.
- 14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.
- 14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.
- 14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.

- 14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.
- 14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.
- 14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

15. **ANEXOS DO EDITAL:**

- 15.1. Anexo I – Termo de Demanda;
- 15.1.1. Anexo I do Termo de Demanda - Descritivo de serviço
- 15.1.2. Anexo II do Termo de Demanda - Características do Edifício
- 15.1.3. Anexo III do Termo de Demanda - Modelo para Termo de Vistoria Técnica
- 15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos
- 15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

ANEXO I - TERMO DE DEMANDA

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de uma empresa especializada em cobertura de seguros para danos decorrentes de incêndio, raio, explosão, implosão, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação, quebra de vidros, tumulto e greves e responsabilidade civil, compreendendo toda a Edificação e instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos elétricos (gerador de energia, nobreaks e ar condicionado), eletroeletrônicos e bens móveis necessários ao funcionamento do HCB, equipamento de Ressonância magnética que possui sistema criogênico com utilização de hélio líquido para manter o ímã supercondutor, Usina fotovoltaica e os conteúdos pertencentes a este hospital, adquiridos, cedidos ou locados para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.

1.2. Fazem parte desta minuta de Termo de Demanda (TD) os seguintes Anexos:

- 1.2.1. **ANEXO I** - Descritivo de serviço

- 1.2.2. **ANEXO II** - Características do Edifício
- 1.2.3. **ANEXO III** - Modelo para Termo de Vistoria Técnica

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. O Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), comprometido com a excelência no cuidado e tratamento de crianças, reconhece a importância da manutenção contínua de suas instalações para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados. Alinhado com os objetivos estratégicos do ICIPE/HCB, que incluem o aprimoramento da agenda ESG (Environmental, Social, and Governance) e a garantia de infraestrutura adequada, a contratação de uma empresa especializada em seguros se torna uma prioridade.

Conforme cláusula 17ª do Contrato de Gestão junto a SES, é de responsabilidade do ICIPE contratar e manter meios de proteção ao patrimônio público e seguro de responsabilidade civil.

Serviço de proteção predial é contínuo e a demonstração da essencialidade e habitualidade se atrela a necessidade de cobertura de prejuízos decorrentes de sinistros e incidentes que coloquem em risco a continuidade segura e efetiva das atividades fim do hospital, sendo de caráter permanente.

Atualmente o ICIPE tem contrato com a empresa Sompo Seguros S.A com vigência até a data de 23/05/2025 e considerando a instalação da Usina fotovoltaica, faz-se necessária a readequação da proposta de cobertura.

2.2. Posto isso, justifica-se a contratação pretendida.

3. **CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa deverá executar os serviços contratados, no Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB, situado no AENW No. 3 Lote A , Setor Noroeste, CEP 70.684-831, Brasília/DF a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. A contratada deverá apresentar apólice do seguro em até 20 (vinte) dias após início da vigência contratual.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Os participantes deverão apresentar:

4.1.1. Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

4.1.2. Certidão de Administradores emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, se aplicável.

4.1.3. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, apresentando em papel timbrado da emitente e/ou identificado, que comprovem ter a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do chamamento.

4.1.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do contratante;
- II - Descrição detalhada do serviço ou bem fornecido;
- III - Prazo de execução/fornecimento;
- IV - Local de execução/fornecimento;
- V - Declaração expressa de que o serviço ou fornecimento foi realizado de forma satisfatória;
- VI - Assinatura do responsável pela entidade emitente.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta de preços, em língua portuguesa, em moeda nacional do Brasil para cada item cotado.

5.2. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas e franquias até os limites definidos neste Termo de Demanda ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.

6. **DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O julgamento das propostas visará à seleção da mais vantajosa para a HCB, levando em consideração àquela que atenda às especificações desta minuta de demanda e apresente MENOR PRÊMIO GLOBAL DO SEGURO.

6.1.1. O **percentual de franquia**, limitado ao máximo de 15%, será utilizado exclusivamente como **critério de desempate**, caso necessário.

6.2. Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta minuta de termo de demanda não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7. **LOCAL SEGURADO**

O local segurado é o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF.

8. **VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, admitida a prorrogações sucessivas por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, acrescentadas as condições previstas no item 8.10 da Cláusula Oitava, para comprovação da vantajosidade do preço.

8.2. A prorrogação será solicitada considerando a continuidade dos serviços e necessidade do Hospital da Criança de Brasília - HCB em manter vigente os serviços contratados.

8.3. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem nos serviços, objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de equipamento, ambos atualizados.

9. **REAJUSTE/REACTUAÇÃO**

9.1. O reajuste/reactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do contrato.

10. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no contrato.

11. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato.

12. **GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Não será necessária a prestação de garantia contratual.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Em caso de necessidade de que os empregados da Contratada realizem horas extras deve ser observado o limite da legislação trabalhista.
- 13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento e seus anexos.
- 13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto.
- 14.2. Executar os serviços dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo ICIPE/HCB e pelos órgãos fiscalizadores e de acordo com a especificação deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 14.3. Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 14.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual.
- 14.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.6. A falta de estoque de materiais cujo fornecimento compete a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento/execução dos serviços relativos a este contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 14.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias consecutivos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.
- 14.8. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 14.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o ICIPE/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 14.10. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Chamamento.
- 14.11. A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais necessários para execução dos serviços, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Execução de Serviço, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal.
- 14.12. A contratada deverá seguir o regimento interno do Hospital da Criança de Brasília José Alencar no que se diz respeito a rotinas, segurança no trabalho, uso de EPI's, identificação, entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado.

- 14.13. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICYPE/HCB toda ou parte da remessa devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.
- 14.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 14.16. A mão de obra dos serviços/adequação é de responsabilidade da contratada sem ônus o contratante.
- 14.17. Responder integralmente pelos danos causados ao ICYPE/HCB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do ICYPE/HCB e dos participantes.
- 14.18. A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao ato convocatório.
- 14.19. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo contratante.
- 14.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto bem como manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 14.21. Cumprir as disposições previstas na Norma Regulamentadora - NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a proteção à saúde e a segurança dos trabalhadores que prestam serviço ao Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB/ICYPE, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo contratante.
- 14.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

15. **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

- 15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 15.2. Executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com emprego de mão de obra especializada e materiais específicos.
- 15.3. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste termo de demanda cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do Contratante;
- 15.4. Executar os serviços contratados sempre com a melhor qualidade técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às normas vigentes;
- 15.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem qualquer solidariedade do Contratante;
- 15.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório durante a prestação do serviço;

15.7. Assegurar que o seu quadro de profissionais mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso dessas informações de forma diversa à execução do objeto contratual.

15.8. Preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético;

15.9. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

15.10. Fica vedado à Contratada o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Superintendência do HCB para tal fim;

15.11. A Contratada se obriga a manter a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Demanda e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 60 (sessenta) meses ou até a celebração de contrato com outro prestador;

15.12. Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

15.13. Fornecer e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante qualquer execução de serviços solicitados neste Termo de Demanda.

15.14. Realizar procedimentos previstos neste Termo, a contratada deverá proceder, sempre que necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes e componentes do sistema, com vistas a restabelecer as condições normais de funcionamento.

16. **VISTORIA**

16.1. As empresas participantes deverão realizar uma vistoria no local objeto da execução, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução do objeto deste termo de demanda, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

16.2. A participante deverá realizar vistoria nas instalações do HCB, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do endereço eletrônico gerencia.infraestrutura@hcb.org.br ou pelo telefone (61) 3025-8685/8586.

16.3. Todos os custos associados à visita ao local deverão ser arcados, integralmente, pelas próprias participantes. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto.

16.4. O Termo de Vistoria deverá ser preenchido e impresso pela empresa participante. Após a vistoria, o Termo será assinado pelo profissional do Hospital da Criança de Brasília designado para acompanhamento.

16.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

17. **SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida subcontratação.

18. **PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverá seguir a forma definida no contrato.

19. **SANÇÕES**

19.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE.
1644	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS CONSEQUENTES DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, QUEBRA DE VIDROS, TUMULTO E GREVES E RESPONSABILIDADE CIVIL, COMPREENDENDO TODA A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (GERADOR DE ENERGIA, NOBREAKS E AR CONDICIONADO), ELETROELETRÔNICOS E BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO HCB, EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUE POSSUI SISTEMA CRIOGÊNICO COM UTILIZAÇÃO DE HÉLIO LÍQUIDO PARA MANTER O ÍMÃ SUPERCONDUTOR, USINA FOTOVOLTAICA E OS CONTEÚDOS PERTENCENTES A ESTE HOSPITAL, ADQUIRIDOS, CEDIDOS OU LOCADOS PARA O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR.	Anual	03

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO

- Área Total Terreno: 82.606m²
- Área Construída: 32.675,13m²
- O edifício a ser segurado está localizado no seguinte endereço: AENW No. 3 Lote A , Setor Noroeste, CEP 70.684-831.

1. Instalações principais – resumo dos conteúdos do Edifício:

1.1. Elétricas: circuitos elétricos da iluminação, tomadas para uso geral e para a rede de informática da Edificação, compreendendo transformadores de alta potência, 02 (dois) de 750kVa, 01 (um) de 500kVa e 02 (dois) 1.000kVa, disjuntor de alta tensão e sistema alternativo de energia composto de 01 (um) motor/gerador de 01 (um) de 170kva, 03 (três) de 750kVa. Sistema de Nobreaks totalizando 220 Kva com bancos de baterias tendo uma autonomia de até uma hora e trinta minutos;

1.2. Hidrossanitárias e sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio e hidrantes. Hidrante com reserva técnica e conjunto de bombas automático. Temos também instalado o sistema de detecção de incêndio.

1.3. Sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia composto de:

1.3.1. “Backbone” em cabos de fibra óptica e respectivos conectores; “Backbone” de telefonia em cabo manta UTP CAT3 multi-par; Rede de distribuição periférica em cabos UTP CAT5 e respectivos conectores e “Patch cords”;

1.4. Equipamentos ativos de rede compostos de: Racks completos de acessórios de alimentação elétrica, ventilação e organização dos cabos; DIO (Distribuidor Interno Óptico); Patch Panels; Voice Panels; Switches; Access points wireless; Terminal servers;

1.5. Sistema de telefonia composto de: Central telefônica digital: Módulo CPU; Central telefônica digital: Módulos (Composto de placas E1, placas de ramais digitais e analógicos); Módulo de interface de telefonia celular; Módulo de resposta automática; Rack de instalação dos equipamentos e respectivos acessórios; Telefones digitais; Módulo de expansão para telefones digitais; Telefones analógicos; Sistema de amplificação do Sinal Celular (composto de Amplificador, Antena Receptora/Transmissora e Acessórios de Cabeamento);

1.6. Equipamentos de informática composto de: Sala do Datacenter equipada com UPS, módulo de potência, baterias e Djuntores redundantes para carga elétrica de 80KVa. Sistema de condensadoras integradas aos racks de equipamentos com tratamento de ar quente e frio, reaproveitamento de temperatura, módulo de controle e saúde do ambiente do Datacenter, com sensor de temperatura, humidade, fumaça e curto-circuito. Sistema de câmeras de segurança e controle de acesso. Conjunto de 8 racks interligados e associados às condensadoras de ar condicionado. Servidores, completos de teclado e mouse; Unidades de "storage": unidade controladora; Unidades de "storage": módulo com arrays de discos; Unidade de "storage": discos; Unidade de backup (Tape Library); Roteador; Firewall; switch SAN, TOR e CORE, Rack de instalação dos equipamentos e respectivos acessórios; Microcomputadores de mesa (desktop) completos de teclado e mouse; Microcomputadores portáteis (notebooks); Monitores de vídeo LCD; Monitores de vídeo de qualidade diagnóstica; Impressoras laser monocromáticas; Impressoras laser coloridas; Impressoras laser colorida de grande formato; Impressoras laser colorida para exames diagnósticos; Impressoras multifuncionais; Impressoras multifuncionais de grande formato; Impressoras térmicas; Impressoras de cartões; Leitores de código de barras (pistola); Leitores de código de barras (mesa); Periféricos para ditado e transcrição de laudos médicos; Placas de captura de imagens de equipamentos de diagnósticos de imagem; Equipamentos REP para registro eletrônico de ponto; Transformadores/Estabilizadores; Totens de distribuição de senhas; WebCams; Leitor/Gravador de Biometria;

1.7. Aparelhos eletrônicos de recursos audiovisuais: compreendendo basicamente: Projetores multimídia; Televisores LCD de 42 polegadas; Televisores LCD de 32 polegadas; Televisores LCD de 26 polegadas; Televisores LCD de 22 polegadas; Mesa de som; Caixas de som amplificadas; Apontadores laser; Microfones wireless; Base de controle de microfones wireless; Tela de Projeção Motorizada de 118"; Sistema de Som Ambiente Centralizado com Dois Pontos de Chamada de Paciente;

1.8. Equipamentos de Terceiros (Responsabilidade CTI): Computador HP COMPAQ 8100 ELITE SMALL FORM FACTOR; Computador HP Compaq 4000 Pro Small Form Factor; Computador HP Compaq B6015BR; Notebook DELL Inspiron ultrabook; Monitor W1943SE-PF HPL185b; Monitor AOC; Etiquetadora; Test Cable; Ferramentas diversas; Roteador Cisco 800 Series (Tomógrafo); Roteador Cisco 1900 Series (link Dados) e Modem de Fibra;

1.9. Duas (02) centrais de ar condicionado/aparelhos de ar condicionado (Climatização): Composto por climatizadora umidificada, sendo um total de 13 máquinas e 81 aparelhos de ar condicionado do tipo Split;

1.10. Sistema de Monitoramento e gravação de imagens de segurança composto de: Racks, servidores, storage, mesas controladoras, switches, DIOS, câmeras internas e externas, conversores ópticos, cabeamento em fibra óptica e UTP Cat 5e, armários e suporte de fixação das câmeras externas;

1.11. Equipamentos eletroeletrônicos diversos: incluindo aparelhos de *fac-símile*, e demais aparelhos eletroeletrônicos não listados acima, como aparelhos de copa (geladeiras e microondas) e bebedouros;

1.12. Equipamentos médicos/hospitalares diversos: Agitador de Plaquetas; Amalgamador; Analisador de Pressão; Aparelho de Anestesia; Audiômetro; Arco Cirúrgico, Autoclave de Bancada; Balança Antropométrica; Balança de Precisão; Balança Pediátrica; Banho Maria; Bisturi Elétrico; Bomba de Infusão; Bomba Injetora; Cabine Audiométrica; Cadeira de Hemodiálise; Câmara de Congelamento; Câmara de Refrigeração; Câmara de Revelação; Capela de Fluxo Laminar; Cardioversor; Centrifuga; Conjunto Odontológico; Conjunto Videogastrosκόpio; Doppler Transcraniano; Eletrocardiógrafo; Eletroencefalógrafo; Eletromiógrafo; Esfigmomanômetro; Espirômetro; Estadiômetro; Estufa Aquecedora de Soro; Estufa de Secagem 80 litros; Foco Cirúrgico de Teto; Foco Portátil; Gerador de Ozônio; Glicosímetro; Holter; Impedanciometro; Impressora Dry Print; Infravermelho; Jato de Bicarbonato; Laser Odontológico; Lavadora Ultrassônica; Localizador Apical; Manometria Anorretal; Manometria Anorretal/Multiplex; Mapa; Máquina de Hemodiálise; Mesa Cirúrgica; Microscópio Binocular; Monitor Multiparâmetros; Motor Endodôntico; Oxímetro de pulso; Peso Padrão 100g; Peso Padrão 10g; Peso Padrão 200g; PHmetria Esofágica; Pistola de limpeza; Polígrafo Urodinâmica; Raio X Digital; Raio X Odontológico; Reprocessadora de Endoscópio; Ressonância Magnética, Seladora; Seladora de Bancada; Seladora Grau Cirúrgico; Sistema de Osmose Reversa; Tens/Fens; Termodesinfectora; Tomógrafo; Ultrafreezer -86°C; Ultrassom; Ultrassom Ecocardio; Ultrassom Portátil; Ventilador de Transporte; Ventilador Pulmonar; Capela de Exaustão; Fotodocumentador de Géis; PHmetro; Agitador Magnético; Agitador Vortex; Cuba de Eletroforese Completa; Termociclador; Analisador de DNA; Analisador de Eletrólitos; Analisador de Bioquímica; Analisador de Hormônio

e Imuno; Gasômetro; Nefelometro; Analisador de Hematologia; Corador de Lâminas; Hemoglobina Glicada; Analisador de urina; Teste do suor; Espectrofotômetro e Sistema Completo de Segurança para Unitarização de Doses de Medicamento; Aquecedor Warm Touch com carrinho, dentre outros.

1.13. Móveis diversos: compreendendo todos os móveis das instalações do HCB, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros dentre outros.

1.14. Sistema de geração de Energia Elétrica (fotovoltaico) com capacidade de geração de 2.915kWp.

1.15. Equipamento de Ressonância Magnética que possui sistema criogênico com utilização de hélio líquido para manter o ímã supercondutor.

--

UNIDADE	VALOR TOTAL
HCB	R\$ 121.321.550,00

2. COBERTURAS PRETENDIDAS PARA OS BENS IMÓVEIS E SEUS CONTEÚDOS.

2.16. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos e, ainda, queda de raios e suas consequências e danos elétricos;

2.16.1. Garantia Básica:

2.16.1.1. INCÊNDIO, RAIOS, IMPLOÇÃO, EXPLOÇÃO E QUEDA DE AERONAVE, para a Edificação, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do HCB, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos hospitalares e eletroeletrônicos, móveis e demais bens adquiridos, cedidos ou locados para este hospital e Sistema de Geração de Energia Elétrica (fotovoltaico).

2.16.1.2. Valor: R\$ 121.321.550,00

2.16.2. Garantias Acessórias:

2.16.2.1. DANOS ELÉTRICOS, para a Edificação, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do HCB, bem como para todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos hospitalares e eletroeletrônicos, adquiridos, cedidos ou locados para este hospital. Valor = R\$ 1.500.000,00

2.16.2.2. VENDEVAL/CICLONE/TORNADO/GRANIZO, para a Edificação, instalações e todos os equipamentos indispensáveis ao funcionamento do HCB. Valor = R\$ 3.000.000,00

2.16.2.3. ALAGAMENTO/INUNDAÇÕES, para a Edificação, instalações e equipamentos e demais conteúdos indispensáveis ao funcionamento do HCB. Valor = R\$ 1.200.000,00

2.16.2.4. QUEBRA DE VIDROS/ESPELHOS/MÁRMORES, somente para a Edificação deste HCB. Valor = R\$ 120.000,00

2.16.2.5. TUMULTOS, GREVES, LOCKOUT, para a Edificação, instalações e equipamentos e demais conteúdos indispensáveis ao funcionamento do HCB. Valor = R\$ 300.000,00

2.16.2.6. RESPONSABILIDADE CIVIL. Valor = R\$ 1.500.000,00

2.16.2.7. Os valores acima referidos englobam todos os bens pertencentes, cedidos ou alugados pelo HCB, locados na área do HCB, embora não especificados nos itens acima, devendo estar cobertos pelo seguro a ser contratado.

3. FRANQUIAS

3.17. A franquia deverá ser apresentada em taxa percentual, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) do valor dos prejuízos e será paga exclusivamente à Seguradora, sendo vedada a fixação de limites mínimos para efetivação das coberturas.

3.18. As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores permitidos, estão abaixo relacionadas:

COBERTURA	FRANQUIAS
Danos elétricos	Até 10% do valor dos prejuízos apurados
Vendaval/Ciclone/Tornado/ Granizo	Até 10% do valor dos prejuízos apurados
Alagamento/Inundações	Até 15% do valor dos prejuízos apurados
Quebra de Vidros/Espelhos/Mármore	Até 10% do valor dos prejuízos apurados
Tumultos/Greves/Lockout	Até 10% do valor dos prejuízos apurados
Sistema de geração de Energia Elétrica (fotovoltaico)	Até 15% do valor dos prejuízos apurados
Incêndio/Raio/Explosão/Queda de aeronave	Isento de franquia
Responsabilidade civil	Isento de franquia

4. DOS RISCOS A SEREM COBERTOS

4.19. Incêndios, Raios, Explosão e Implosão:

4.19.1. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independente do local de sua origem.

4.19.2. Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência.

4.19.3. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem.

4.19.4. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos na apólice.

4.19.5. Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade da cobertura.

4.20. Alagamento e Inundação:

4.20.1. Alagamento ou entrada d'água no estabelecimento, provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares e inundação resultante do aumento do volume de água de rios e canais;

4.20.2. Enchente;

4.20.3. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio estabelecimento ou ao edifício do qual faça parte integrante.

4.20.4. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

4.21. Dano Elétrico:

4.21.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

4.21.2. **Quebra de Vidros e Espelhos:**

4.21.2.1. Prejuízos decorrentes de quebra de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas

4.21.3. **Responsabilidade Civil:**

4.21.3.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

4.21.3.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

4.21.4. **Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial e fumaça:**

4.21.4.1. Danos materiais causados ao estabelecimento e aos bens segurados pelos riscos enumerados no item Instalações principais – resumo dos conteúdos do Edifício, além das despesas com desentulho do local, limitado a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cláusula. Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a Seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros estabelecimentos da localidade.

5. **SISTEMAS DE SEGURANÇA PREDIAL:**

5.22. O HCB possui cerca na parte frontal e lateral, sendo alambrado em tela apropriada. Possui, ainda, sistema de câmeras digital e sistema de combate a incêndio composto de extintores de incêndio, chuveiros automáticos, hidrantes, brigada de incêndio e Segurança física (vigilantes) 24 horas.

6. **DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

6.23. Correrá por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato/apólice.

6.24. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

6.25. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.26. São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos, cobertos e os danos e despesas decorrentes de providências tomadas para minimização dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice.

6.27. Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado.

6.28. O prazo para o pagamento de indenização é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, e diante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.29. Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

- 6.30. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, fica por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.
- 6.31. A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.
- 6.32. Deverá ser deduzido das indenizações o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do segurado (salvados), se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.
- 6.33. A Seguradora, para indenizar o segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados, mediante acordo entre as partes.

7. **MATRIZ DE RISCO**

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Área Demandante:	GEI
Objeto:	Contratação de uma empresa especializada em cobertura de seguros para danos decorrentes de incêndio, raio, explosão, imposição, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação, quebra de vidros, tumulto e greves e responsabilidade civil, compreendendo toda a Edificação e Instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos elétricos (gerador de energia, nobreaks e ar condicionado), eletroeletrônicos e bens móveis necessários ao funcionamento do HCB, equipamento de Ressonância magnética que possui sistema criogênico com utilização de hélio líquido para manter o ímã supercondutor, Usina fotovoltaica e os conteúdos pertencentes a este hospital, adquiridos, cedidos ou locados para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Financeiro-Orçamentário	Impossibilidade de execução contratual, atrasos de pagamento	Planejamento orçamentário, reserva de dotação, acompanhamento financeiro	Alto	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Operacional	Execução inadequada, falhas não identificadas	ITs, sistemas de gestão de contratos, capacitação de fiscais	Médio	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha na etapa de nomeação dos fiscal(is) de contratos	Legal	Fragilidade na fiscalização, responsabilização institucional	Designação formal, matriz de responsabilidades	Médio	Mitigar	Contratante
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional/Estratégico	Atraso na contratação, risco assistencial	Pesquisa de mercado, revisão de exigências	Médio	Mitigar	Contratante
Contratação sem pesquisa de preço ou pesquisa deficiente/incompleta	Financeiro-Orçamentário/Legal	Sobrepço, dano ao erário	Metodologia de pesquisa, múltiplas fontes	Alto	Mitigar	Contratante
Definição equivocada dos critérios de julgamento da proposta	Operacional/Legal	Impugnações, seleção inadequada	Revisão técnica e jurídica do edital	Médio	Mitigar	Contratante
Descontinuidade da prestação de serviços	Operacional	Impossibilidade de cobertura em caso de sinistro e descumprimento do contrato de Gestão junto a SES que trata da proteção ao patrimônio público	Cláusulas de continuidade, plano de contingência	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Retrabalho, atraso na contratação, descumprimento do contrato de Gestão junto a SES que trata da proteção ao patrimônio público	Garantia de proposta, sanções	Médio	Mitigar	Contratada
Erro na análise de documentação da empresa (falta de documentos ou apresentação de documentação falsa)	Operacional	Habilitação indevida, riscos legais	Checklists, dupla conferência	Médio	Mitigar	Contratante
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Legal	Retrabalho, atrasos, falhas no processo	Fluxos definidos, reuniões de alinhamento	Médio	Mitigar	Contratante
Falha na conferência da regularidade fiscal da contratada	Operacional/Legal	Contratação irregular	Consulta a sistemas oficiais	Alto	Evitar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional/Legal	Execução inadequada do contrato	Padronização e validação do TD	Alto	Mitigar	Contratante
Falha no levantamento das Soluções de Mercado disponíveis	Operacional/Estratégico	Contratação ineficiente	Pesquisa de mercado estruturada	Médio	Mitigar	Contratante
Falha no tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços	Legal	Sanções legais, dano reputacional	Cláusulas LGPD, auditorias	Alto	Mitigar	Contratada
Falta de acompanhamento da vigência dos contratos	Operacional	Contrato vencido, interrupção de serviços, descumprimento do contrato de Gestão junto a SES que trata da proteção ao patrimônio público	Sistema de alertas e controle	Médio	Mitigar	Contratante
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional	Atraso na contratação	Planejamento e cronograma e prorrogação do contrato vigente	Médio	Mitigar	Contratante
Pesquisa de preços estimados tendo como base objeto divergente do especificado no Termo de Demanda	Financeiro-Orçamentário	Estimativa incorreta de custos	Revisão de alinhamento TD x pesquisa	Alto	Mitigar	Contratante
Publicação ou divulgação incorreta do Chamamento Público	Legal	Anulação do processo	Conferência prévia e validação	Médio	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Financeiro-Orçamentário	Falta ou excesso de serviços	Revisão técnica	Médio	Mitigar	Contratante
Sobrepços ou preços subestimados nos orçamentos estimativos	Financeiro-Orçamentário	Dano ao erário ou inviabilidade contratual	Análise crítica de preços	Alto	Mitigar	Contratante
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional/Legal	Retrabalho e atrasos	Planejamento adequado e gestão de riscos	Médio	Aceitar	Contratante

ANEXO III DO TERMO DE DEMANDA – MODELO PARA TERMO DE VISTORIA

Termo de Vistoria

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ANEXO III

Minuta do Contrato

(Será disponibilizado digitalmente à parte)



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SILVA SANTOS - Matr. 0000272-5, Analista de Compras**, em 29/04/2026, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 29/04/2026, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **201536309** código CRC= **4976140F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700



Governo do Distrito Federal
Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência de Contratos e Serviços

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.^a **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº xxxxx e inscrita no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do documento de identidade nº xxxxx e inscrito no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA.

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº xxxxx SSP XX e inscrito no CPF MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/2026**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 51, de 31 de outubro de 2025**, e do **Processo SEI nº 04024-00014389/2025-38**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada em cobertura de seguros para danos decorrentes de incêndio, raio, explosão, implosão, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação, quebra de vidros, tumulto e greves e responsabilidade civil, compreendendo toda a Edificação e instalações, equipamentos hospitalares, equipamentos elétricos (gerador de energia, nobreaks e ar condicionado), eletroeletrônicos e bens móveis necessários ao funcionamento do HCB, equipamento de Ressonância magnética que possui sistema criogênico com utilização de hélio líquido para manter o ímã supercondutor, Usina fotovoltaica e os conteúdos pertencentes a este hospital, adquiridos, cedidos ou locados para o Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.

1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Demanda, Anexo I do Edital;
- b) Chamamento Público nº XXX/XXXX (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO RISCO SEGURADO**

3.1. O risco segurado objeto deste contrato localiza-se nas instalações do Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. A cobertura securitária deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Demanda, no Edital, na proposta da CONTRATADA e na respectiva apólice de seguro, bem como na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

4.2. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato verificar a emissão da apólice de seguro e de eventuais endossos, certificando-se de que a cobertura securitária foi estabelecida e mantida dentro dos objetivos a que se destina e em conformidade com as condições previstas no Termo de Demanda e no Edital.

4.3. O detalhamento quanto às condições da cobertura securitária, à gestão da apólice e à regulação de eventuais sinistros, assim como os prazos e condições aplicáveis à vigência da cobertura, especificações e condições de comprovação da cobertura securitária constam no Termo de Demanda.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Lote	Código	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Único	1644	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS CONSEQUENTES DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, QUEBRA DE VIDROS, TUMULTO E GREVES E RESPONSABILIDADE CIVIL, COMPREENDENDO TODA A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (GERADOR DE ENERGIA, NOBREAKS E AR CONDICIONADO), ELETROELETRÔNICOS E BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO HCB, EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUE POSSUI SISTEMA CRIOGÊNICO COM UTILIZAÇÃO DE HÉLIO LÍQUIDO PARA MANTER O ÍMÃ SUPERCONDUTOR, USINA FOTOVOLTAICA E OS CONTEÚDOS PERTENCENTES A ESTE HOSPITAL, ADQUIRIDOS, CEDIDOS OU LOCADOS PARA O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR.	Unidade	01	XXX	XXX
As especificações e detalhamentos dos serviços estão definidos no Edital, Termo de Demanda e seus anexos.						
Valor Total: R\$ xxxx,xx						

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente ao fornecimento, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, na forma estabelecida no Artigo 131 do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE/HCB.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prêmio do seguro contratado será realizado conforme as condições de parcelamento previstas na proposta da CONTRATADA e na respectiva apólice, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente emitido pela CONTRATADA, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a respectiva Nota Fiscal acompanhada da Apólice de Seguro ou do Endosso correspondente, que servirá como comprovante da efetiva cobertura do risco no período.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste final da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. Após o ateste, o Fiscal encaminhará o documento ao setor responsável pelo pagamento.

8.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas e descritas no Edital e/ou no Termo de Demanda.

8.5. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.

- 8.6. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do objeto (cobertura securitária);
 - b) quantidade;
 - c) a data da emissão;
 - d) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
 - e) o período de vigência da cobertura securitária;
 - f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 8.8. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.
- 8.9. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 8.10. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.14. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva vigência da cobertura, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato.
- 8.15. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se a apólice ou a documentação apresentada não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Demanda ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.3. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.
- 8.16. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.
- 8.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) deixou de cumprir as condições estabelecidas na apólice de seguro ou neste Contrato;
 - b) deixou de manter a cobertura securitária nas condições contratadas; ou
 - c) deixou de apresentar a documentação necessária à comprovação da vigência da cobertura securitária.
- 8.18. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 8.19. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.
- 9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.
- 9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.
- 9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.
- 10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

- 10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como de seus anexos e instrumentos que o integrem;
- 11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto ou representante formalmente por ela indicado;
- 11.1.3. Emitir, quando aplicável, a Ordem de Serviço, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;
- 11.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- 11.1.5. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;
- 11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;
- 11.1.7. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- 11.1.8. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;
- 11.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;
- 11.1.10. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;;
- 11.1.11. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;
- 11.1.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.13. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;
- 11.1.14. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;
- 11.1.15. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;
- 11.1.16. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:
- 12.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza da cobertura securitária contratada;

- 12.3. Responder integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da apólice ou da cobertura securitária contratada;
- 12.4. Proceder às correções necessárias na apólice de seguro ou em eventuais endossos, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nas condições da cobertura securitária contratada, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.7. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.8. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada gestão da apólice de seguro e à regulação de eventuais sinistros, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;
- 12.9. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à cobertura securitária contratada, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.10. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a vigência ou a efetividade da cobertura securitária contratada;
- 12.11. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.12. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.13. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.14. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nas condições da apólice ou da cobertura securitária, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.15. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados no cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.16. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.17. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.18. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável;
- 12.19. Manter a cobertura securitária nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado, por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, quando houver risco de vida para pacientes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;

II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;

III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;

IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;

V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;

VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;

VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;

VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Atualização de endereço da contratada;

IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;

V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 13.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

- 14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.
- 14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;
- II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

- I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;
- II - Atraso injustificado na emissão da apólice de seguro ou de eventuais endossos, de modo a comprometer os objetivos da contratação;
- III - Suspensão, cancelamento ou interrupção injustificada da cobertura securitária, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;
- V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;
- VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;
- VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;
- VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a manutenção da cobertura securitária contratada;
- IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;
- X - Desaparecimento do objeto contratual ou cessação do risco segurado, tornando inviável a manutenção da cobertura securitária.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado

encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.
- 15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.
- 15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.
- 15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

- I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;
- III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;
- IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;
- V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;
- VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza
- VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;
- X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;
- XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:
- a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e

b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICYPE e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa**:

a) moratória, em caso de atraso injustificado na emissão da apólice de seguro ou de seus endossos, quando necessários à manutenção da cobertura, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias;

a.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

a.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente motivado pelo CONTRATANTE;

b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 17.1;

c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "b" do item 17.1;

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução do Contrato;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em apresentar a apólice de seguro nas condições estabelecidas.

III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, tampouco exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas na respectiva apólice de seguro, nem afasta o dever de garantir a cobertura securitária e de proceder à regulação e ao pagamento de eventuais sinistros cobertos, nos termos das condições contratadas.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, contado da data de sua intimação.

17.5. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

17.6. Se a multa aplicada for superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.

17.7.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.

17.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

17.10. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.11. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

- c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

17.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

18.4. Os funcionários designados para fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes à prestação do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos constante do Termo de Demanda, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS**

23.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXXXXXXXX, Edital nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. É facultada à Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

25.2. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

25.3. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer etapa da vigência deste Contrato, promover diligências para esclarecer fatos ou complementar a instrução processual.

25.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

25.5. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.

25.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.

25.7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

25.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.

25.9. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.

25.10. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

25.11. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

<p>(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA) DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE</p>	<p>(INSERIR NOME COMPLETO DO DIRETOR) DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB CONTRATANTE</p>
<p>(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE</p>	<p>(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DO JURÍDICO ICIPE/HCB</p>
<p>(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR</p>	<p>(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DA CONTRATADA</p>

(INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)

CONTRATADA

(INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote	Código	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Único	1644	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA DE SEGUROS PARA DANOS CONSEQUENTES DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, DANOS ELÉTRICOS, VENDAVAL, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, QUEBRA DE VIDROS, TUMULTO E GREVES E RESPONSABILIDADE CIVIL, COMPREENDENDO TODA A EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (GERADOR DE ENERGIA, NOBREAKS E AR CONDICIONADO), ELETROELETRÔNICOS E BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO HCB, EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUE POSSUI SISTEMA CRIOGÊNICO COM UTILIZAÇÃO DE HÉLIO LÍQUIDO PARA MANTER O ÍMÃ SUPERCONDUTOR, USINA FOTOVOLTAICA E OS CONTEÚDOS PERTENCENTES A ESTE HOSPITAL, ADQUIRIDOS, CEDIDOS OU LOCADOS PARA O HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR.	Unidade	01	XXX	XXX
As especificações e detalhamentos dos equipamentos/insumos/serviços estão definidos no Edital, Termo de Demanda e seus anexos.						
Valor Total: R\$ xxxx,xx						

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
- Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
- Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
- Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- Comercial
- Industrial
- Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
 Sim Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
 Sim Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
 Sim Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
 Sim Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
 Sim Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
 Sim Não Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
 Sim Não Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
 Sim Não Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
 Sim Não Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
 Sim Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
 Sim Não Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
 Sim Não Em adequação

MINUTA

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- Sim Não Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. Sim Não Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- Sim Não Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- Sim Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- Sim Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- Sim Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- Sim Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- Sim Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- Sim Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- Físico Nuvem Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- Não tem backup
- Sim, armazenados na nuvem
- Sim, armazenados em servidor local
- Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- Sim Não Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- Sim Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- Sim Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- Sim Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- Sim Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- Sim Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- Sim Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- Sim Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- Concorda Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- Concorda Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- Concorda Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- Concorda Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- Concorda Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- Concorda Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- Concorda Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- Concorda Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- Concorda Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- Concorda Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- Concorda Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____, _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA - Matr. 0000430-2, Gerente de Contratos**, em 08/04/2026, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **199745353** código CRC= **DFBE8C1D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Sítio - www.hcb.org.br

MINUTA